



## EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL n° 01/2014**

Tipo: **MAIOR VALOR**

Processo n.º: **09000003532/2013**

**OBJETO:** CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, DE 01 (UMA) ÁREA DE 180 M<sup>2</sup>, PARA A INSTALAÇÃO E A EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE/LANÇONETE DENTRO DO **PARQUE ESTADUAL DO ITACOLOMI**, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

### RECIBO

A Empresa \_\_\_\_\_ retirou  
este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO ESCRITÓRIO REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE CENTRO SUL PELO FAX: (32) 3331.2033 OU PELO E-MAIL: [ercsaf@meioambiente.mg.gov.br](mailto:ercsaf@meioambiente.mg.gov.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**



## **SUMÁRIO**

1 – PREÂMBULO .....	3
2 – OBJETO .....	3
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	3
4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES .....	4
5 – DO CREDENCIAMENTO .....	5
6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS .....	7
7 – DA HABILITAÇÃO .....	8
8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO .....	11
9 – DOS RECURSOS .....	15
10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....	16
11 – DA CONTRATAÇÃO .....	16
12 – DO PAGAMENTO .....	16
13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	17
14 – DISPOSIÇÕES GERAIS .....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA .....	20
ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO .....	35
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL .....	36
ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO .....	37



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2014**

### 1 – PREÂMBULO

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, em sessão pública, para a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, de 01 (uma) área de 180 m<sup>2</sup>, para a instalação e exploração de Lanchonete/Restaurante, dentro do Parque Estadual do Itacolomi, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 12.440, de 08 de julho de 2011, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001 e pelos Decretos Estaduais nº. . 13.994, de 19 de abril de 2008, nº. 45.902, de 27 de Janeiro de 2012, nº. 44.630, de 03 de outubro de 2007, nº. 45.749, de 05 de outubro de 2011, nº. 37.924, de 16 de maio de 1996, nº 45.035, de 02 de fevereiro de 2009, Resolução SEPLAG nº. 058, de 30 de novembro de 2007 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8727 de 21 de setembro de 2012.

1.1 – O pregão será realizado pelo Pregoeiro Roberto Batista ou Suplente Márcio de Fátima Milagres de Almeida e Equipe de Apoio constituída pelos seguintes servidores: Denyse Terezinha Fernandes França, Geovanni de Moraes Gava, e Daniela Cristina Netto, designados através da Resolução Conjunta Nº 1858, de 10 de maio do ano de 2013.

1.2 - A abertura da sessão de pregão terá início no **dia 11 de FEVEREIRO de 2014**, a partir de **10h00min.**

1.2.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

### 2 – OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação em área de aproximadamente de 180 m<sup>2</sup>, para a instalação e a exploração de restaurante/lanchonete dentro do Parque Estadual do Itacolomi, conforme Termo de Referência e Especificações Técnicas detalhadas.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.



3.2 - Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 - Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 - Foram declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública Estadual;

3.2.3 - Foram declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 - Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.

3.3 – O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do procedimento licitatório.

3.4 – A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, podendo ser visitado o local objeto da licitação para constatação das condições estruturais com vista a aceitação dos termos contratuais.

3.5 – Não é admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.6 – É admitida a participação de empresas estrangeiras.

3.6.1 – As empresas estrangeiras deverão ter, na data da licitação, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

#### **4 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

4.1 – Deverão ser entregues os envelopes devidamente identificados como “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

4.1.1 – Os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

4.1.1.1 - Local da sessão pública do pregão presencial: na sede do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul a Rua Freire de Andrade, nº 131, Centro, Barbacena/MG.

4.1.1.2 - Data da sessão pública do pregão presencial: **11 de FEVEREIRO de 2014;**

4.1.1.3 - Horário da abertura da sessão pública do pregão presencial: **10h00min;**

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:



### **ENVELOPE Nº. 1 – PROPOSTA COMERCIAL**

PROPONENTE:.....

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

ESCRITORIO REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE CENTRO  
SUL/BARBACENA -MG

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2014 – PROCESSO Nº.: 09000003532/2013

### **ENVELOPE Nº. 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE:.....

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

ESCRITORIO REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE CENTRO  
SUL/BARBACENA -MG

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2014 – PROCESSO Nº.: 09000003532/2013

4.2 – O IEF não se responsabilizará por envelopes de “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

5.1 - Na sessão pública de realização do pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, conforme anexo.

5.2.1 - No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.2.2 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhada da última alteração estatutária ou contratual, e ata de eleição da Diretoria em exercício, na qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**  
**ESCRITÓRIO REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE CENTRO SUL**

6

5.3 - O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº. 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº. 44.630/07 e pela Resolução SEPLAG nº 58/2007, contemplados nos itens 8.2 e 9.6 deste Edital, deverão comprovar a condição de pequena empresa por meio de Credenciamento no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão com a apresentação de documento:

5.3.1 - Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada, ou original da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da Pequena Empresa;

5.3.2 - Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, o original ou cópia autenticada da declaração de enquadramento arquivada, ou da Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalentes, da sede da Pequena Empresa.

5.4 - Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.3.2, nos termos da Lei complementar Federal nº 123/06, será aceita, mediante a comprovação dessa circunstância, pelo CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei.

5.5 - A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo a seguir:

**DECLARAÇÃO**

A sociedade empresária ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial processo n.º.:

Data e local

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.5.1 - A pequena empresa que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá fazê-la constar da Declaração de que trata o item 5.4 deste Edital, conforme modelo a seguir:

**DECLARAÇÃO**

A sociedade empresária....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, possuir restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal, conforme faculdade prevista na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e firma o compromisso de que irá adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº. 14167, de 10, de janeiro de 2002, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação para o Pregão Presencial processo n.º.:

Data e local

\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal



5.5.2 - Será facultado ao representante da empresa firmar a declaração de que trata esta cláusula, por ocasião do credenciamento.

5.6 - O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo III.

5.7 - A certidão, de que trata o item 5.3, e a declaração, de que trata o item 5.5, deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.8 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.9 - A ausência do credenciado importará a imediata exclusão do licitante da sessão de lances e renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

## 6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste Edital, e deverão constar:

6.1.1 - Nome, CNPJ ou CPF e inscrição estadual, endereço, e-mail, telefone e fax da empresa proponente;

6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.3 - Preço total, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.2 - Não será admitida proposta para objeto diverso do definido neste Edital.

6.3 - O valor ofertado será reajustado na forma estabelecida no Contrato.

6.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem a totalidade do objeto deste Edital.

6.5 - Todos os valores ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

6.6 - Ocorrendo divergências entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.7 - Todas as condições estabelecidas pelo Anexo I serão tacitamente aceitas pelo proponente com a apresentação de sua proposta comercial.

6.8 - A proposta deverá atender à totalidade do objeto desta licitação.

6.9 - A proposta vencedora será aquela que ofertar o **MAIOR VALOR** de Pagamento Mensal, referente à exploração comercial da área, devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.



6.9.1 - O valor mensal para a concessão do de uso de área para instalação e exploração de lanchonete **não poderá ser inferior a R\$ 423,33 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos)** por mês.

## 7 - DA HABILITAÇÃO

### 7.1 - REGULARIDADE JURÍDICA:

7.1.1 – Documento de identificação do responsável pela assinatura do contrato e, se for o caso, procuração;

7.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

7.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 – Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4 deste subitem não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 7.2 - REGULARIDADE FISCAL:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

7.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

7.2.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

7.2.6 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7.2.7 - Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

7.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**





7.2.9 – A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal.

7.2.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.

7.2.9.2 - A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.9.3 - O prazo previsto no item 7.2.6.1 poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pela Administração Pública.

7.2.9.4 - A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

### **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

### **7.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

7.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, exclusivamente quanto aos serviços de alimentação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação da produção diária, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições dos serviços prestados.

7.4.2 - O atestado deverá conter:

7.4.2.1 - A razão social e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

7.4.2.2 - comprovação de execução de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto da licitação, por período mínimo, ininterrupto, de 12 (doze) meses;

7.4.2.3 - local e data de emissão;

7.4.2.4 - nome, cargo, telefone, fax, *e-mail* e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.



## 7.5 – DECLARAÇÕES:

7.5.1 - Declaração de que o licitante não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual; e declaração de que o licitante não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. As declarações serão conforme modelos a seguir:

### DECLARAÇÃO

A sociedade societária ou Micro empreendedor....., CNPJ ou CPF (no caso de Pessoa Física) n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

### DECLARAÇÃO

A sociedade empresária ou Micro empreendedor....., CNPJ ou CPF n.º ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local

---

Assinatura do Diretor ou representante legal

7.6.1 - O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral – Cadastramento (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá apresentá-lo para utilizar-se de documento nele constante como substituto de documento exigido para este certame, desde que o documento do CRC esteja com a validade em vigor. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal documento não poderá ser utilizado como substituto, devendo ser apresentado o documento exigido para este certame com a validade em vigor.

7.6.1.1 – Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.



7.6.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.6.2.1 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.2.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.3 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.4 - Em se tratando de licitante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

7.6.5 - É facultado ao licitante remeter documentos por meio de fax, desde que ele se declare responsável, sob as penas da lei, pela prova de sua autenticidade, a qual será incluída em ata, exigindo-se a assinatura do licitante no documento, conforme previsto no art. 7º, § 1º, II do Decreto n.º 44.786/08.

## **8 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO**

8.1 - No horário e local indicados no item 04 deste Edital será aberta a sessão de Pregão, iniciando-se com o credenciamento para identificação dos representantes dos licitantes interessados em participar do certame.

8.1.1 - Somente poderá ser credenciado um representante legal por empresa.

8.1.2 - Não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de uma empresa.

8.1.3 - Quando a sessão de pregão se estender por mais de um dia e o representante legal credenciado estiver impossibilitado de acompanhar o andamento dos demais atos do procedimento licitatório, outro representante poderá ser credenciado em seu lugar.

8.1.4 - Ao ser credenciado outro representante legal para atuar em nome da empresa licitante, conforme item anterior, automaticamente cessará os poderes do representante primeiro credenciado.

8.1.5 - A documentação para o novo credenciamento será a mesma que originou o primeiro credenciamento.

8.2 - Conjuntamente com os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital e os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.



8.2.1 - As pequenas empresas deverão entregar junto com a declaração de pleno atendimento às exigências do Edital, a certidão de comprovação do porte de pequena empresa conforme disposto no item 5.3 deste Edital.

8.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

#### **8.4 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:**

8.4.1 - Abertos os envelopes de propostas comerciais apresentados para o lote único, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.4.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta do maior valor e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais.

8.4.3 - Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluída a proposta de maior valor, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores oferecidos nas propostas apresentadas.

8.4.3.1 - Se, aplicado o item 8.4.3, entre as classificadas para a fase de lances existirem licitantes com vínculo societário entre si, ou com vínculo decorrente de representação comercial, serão incluídas na fase de lances tantas licitantes quantas forem necessárias para garantir a existência de pelo menos 03 (três) licitantes com efetiva autonomia disputando entre si, evitando assim que eventual acordo entre as empresas vinculadas frustre o caráter competitivo do procedimento e permita a obtenção de vantagem indevida.

8.4.3.2 - No caso de empate nos valores, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

#### **8.5 - DOS LANCES VERBAIS:**

8.5.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor e os demais.

8.5.1.1 - O licitante poderá cobrir o seu próprio lance e não obrigatoriamente o de maior valor da sessão. Neste caso, será considerado como lance vencedor do lote único apenas o de maior valor.

8.5.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.



8.5.3 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.5.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

8.5.5 - No início da fase de lances, o pregoeiro poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

## 8.6 – JULGAMENTO:

8.6.1 - Critério de julgamento: Observado o disposto no item 06 deste Edital, o critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR** ofertado para o lote único, a ser pago mensalmente pela Contratada à Contratante, obtido a partir do maior valor ofertado nas propostas comerciais dos licitantes, observados os encargos definidos para a Contratada, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

8.6.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.6.2.1 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de maior valor como pagamento mensal à **CONTRATANTE**.

8.6.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu valor seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.6.3 - Sendo aceitável a oferta de **MAIOR VALOR**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

## 8.7 - ANÁLISE DA ACEITABILIDADE DO VALOR OFERTADO:

8.7.1 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

8.7.2 - Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Esta demonstração deverá ser feita na própria sessão do Pregão, cabendo ao licitante a apresentação dos documentos comprobatórios dos valores informados; confirmada a inexequibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances.

8.7.3 - Para demonstração da exequibilidade do valor ofertado, serão admitidos:

8.7.3.1 - planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração; e



8.7.3.2 - contratação em andamento com valores semelhantes.

8.7.4 - O licitante que ofertar valor considerado inexequível pelo pregoeiro, e que não demonstre a sua exequibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não manutenção da proposta, previstas no art. 12 da Lei nº 14.167, de 2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

## **8.8 - DECLARAÇÃO DO VENCEDOR:**

8.8.1 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

8.8.2 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade, e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

## **8.9 - PREFERÊNCIA ÀS PEQUENAS E MICROEMPRESAS**

8.9.1 - Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras.

8.9.2 - O pregoeiro convocará a pequena empresa detentora da proposta de maior valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou inferiores em até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de valor SUPERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.9.3 - Realizada nova oferta de valor, nos termos do subitem anterior, o pregoeiro examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.9.4 - Sendo aceitável a nova oferta de valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da pequena empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.6, para a devida e necessária regularização.

8.9.4.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances do lote em referência.



8.9.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.9.6 - Se a pequena empresa não apresentar proposta comercial ou não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.9.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.9.7 - Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de valor ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

8.9.8 - O disposto neste item 8.9 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

#### **8.10 - ELABORAÇÃO DA ATA:**

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.

### **9 - DOS RECURSOS**

9.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo **concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto ao IEF, localizada na Rua Freire de Andrade, 131, Centro – Barbacena/MG- CEP 36.200.098, no horário de 09 às 12 horas ou de 14 às 17 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente, que decidirá sobre sua pertinência.

9.5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



9.7 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

9.8 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para a manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação dos licitantes, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

10.1 - O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou, quando existir, for acolhido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

10.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor, quando o pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.

## **11 – DA CONTRATAÇÃO:**

11.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do contrato Anexo IV.

11.1.1 – O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o Contrato.

11.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, já ultrapassada a fase da aplicação, nesta hipótese, do disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 44.630/07.

11.1.3 - Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até superando-o, conforme disposto no art. 9º, incisos XIV e XV da Lei estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002.

11.2 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

## **12 - DO PAGAMENTO**





Os pagamentos serão efetuados mensalmente, acrescidos os valores decorrentes de imposição de sanções administrativas, nos termos e condições estabelecidos na minuta do Contrato, constante do Anexo IV deste Edital.

### **13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 – A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela Contratante:

13.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.1.2 - multas;

13.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.2 – As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.3 e 13.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item 13.1.2, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

13.3 – O disposto no item 13.1 também permite a requisição de indenização à Contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante.

### **13.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES:**

13.4.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.4.1.1 - retardarem a execução do pregão;

13.4.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

13.4.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal;

13.4.1.4 - não mantiverem a proposta.

### **14 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

14.2 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data da sessão do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.2.1 - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, ao pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão do Instituto Estadual de Florestas, na Rua Freire de Andrade, 131, Centro – Barbacena/MG- CEP 36.200.098, em no máximo 05 (cinco)



dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública. A consulta poderá ser endereçada também para o *e-mail* [ercsaf@meioambiente.mg.gov.br](mailto:ercsaf@meioambiente.mg.gov.br), no mesmo prazo.

14.2.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e *e-mail*).

14.2.3 – Caberá ao pregoeiro decidir sobre o pedido no prazo de vinte e quatro horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

14.2.4 – Será designada nova data para realização do certame quando:

14.2.4.1 - For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

14.2.4.2 – O pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no item 14.2.1;

14.2.4.3 – Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2.5 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas às potenciais licitantes, por correio, fax ou *e-mail*.

14.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

14.5 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

14.6 – O Pregoeiro, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados.

14.7 - É proibido à Contratada subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviço objeto deste pregão.

14.8 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14.9 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.10 - É facultado ao licitante remeter documentos por meio de fax, desde que ele se declare responsável, sob as penas da lei, pela prova de sua autenticidade, a qual será incluída em ata,



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE CENTRO SUL**

19

exigindo-se a assinatura do licitante no documento, conforme previsto no art. 7º, § 1º, II do Decreto n.º 44.786/08.

14.11 - Informações complementares que visem obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no horário de 09h00minhs às 12:00hs ou de 14:00hs às 17:00hs horas, de segunda a sexta-feira, pelo *e-mail*: [ercsaf@meioambiente.mg.gov.br](mailto:ercsaf@meioambiente.mg.gov.br).

14.12 - Este Edital encontra-se disponível para ser copiado no setor de credenciamento do Parque Estadual do Itacolomi, no Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul e no Site do IEF – [www.ief.mg.gov.br](http://www.ief.mg.gov.br).

Barbacena, 03 de janeiro de 2014.

Ricardo Ayres Loschi

Chefe Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade  
Centro Sul/IEF/Barbacena



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. Órgão Requisitante:

Instituto Estadual de Florestas – IEF/MG

### 2. Unidade Requisitante:

Parque Estadual do Itacolomi – Ouro Preto/MG.

### 3. Objeto da Contratação:

Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação com área com cerca de 180 m<sup>2</sup>, para a instalação e exploração de restaurante/lanchonete dentro do Parque Estadual do Itacolomi – PE Itacolomi, conforme “Termo de Referência” e especificações técnicas detalhadas neste.

### 4. Justificativa Para Aquisição e/ou Contratação:

O Parque Estadual do Itacolomi (PEIT), unidade de conservação (UC) sob responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF) foi criado em junho de 1967 pela Lei de nº 4.495, localizado nos municípios de Ouro Preto e Mariana, com extensão de 7.543ha e cuja maior parte encontra-se no município de Mariana, incluindo o Pico do Itacolomi, ponto mais alto do PEIT, com 1.772 m de altitude, principal atrativo do Parque e com sua sede administrativa em Ouro Preto, na Fazenda São José do Manso, adquirida em 1993 pelo IEF.

A Unidade de Conservação conta hoje com a infraestrutura, entre as quais: o centro de visitantes, área de camping, alojamentos, casa de hóspedes, residências institucionais, auditório, banheiros e o restaurante/lanchonete que não se encontra em funcionamento. Fato este que impõe a licitação para funcionamento do restaurante/lanchonete, ofertando aos visitantes da unidade o serviço de fornecimento de lanches e refeições para os cerca de 4.000 visitantes mensais, na alta temporada, e que não encontram esta prestação de serviços dentro da UC. Desta forma, existe a necessidade da realização de um processo licitatório com o objetivo de contratação de empresa especializada, para atender a demanda dos visitantes.



Assim, o Instituto Estadual de Florestas através do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade - Centro Sul busca a seleção de empresa especializada, através de maior oferta, para concessão onerosa de uso de espaço público, da instalação denominada restaurante/lanchonete, dentro do Parque Estadual do Itacolomi, a título oneroso, para atividades de comercialização de alimentação, visando atender a demanda dos visitantes nos períodos de altas e baixas temporadas na referida Unidade de Conservação.

**5. Especificação do objeto:**

Imóvel objeto da licitação possui área de cerca de 180 m<sup>2</sup>, destinada à instalação de restaurante/lanchonete, no Parque Estadual do Itacolomi, conforme pranchas 1 e 2 abaixo copiadas.

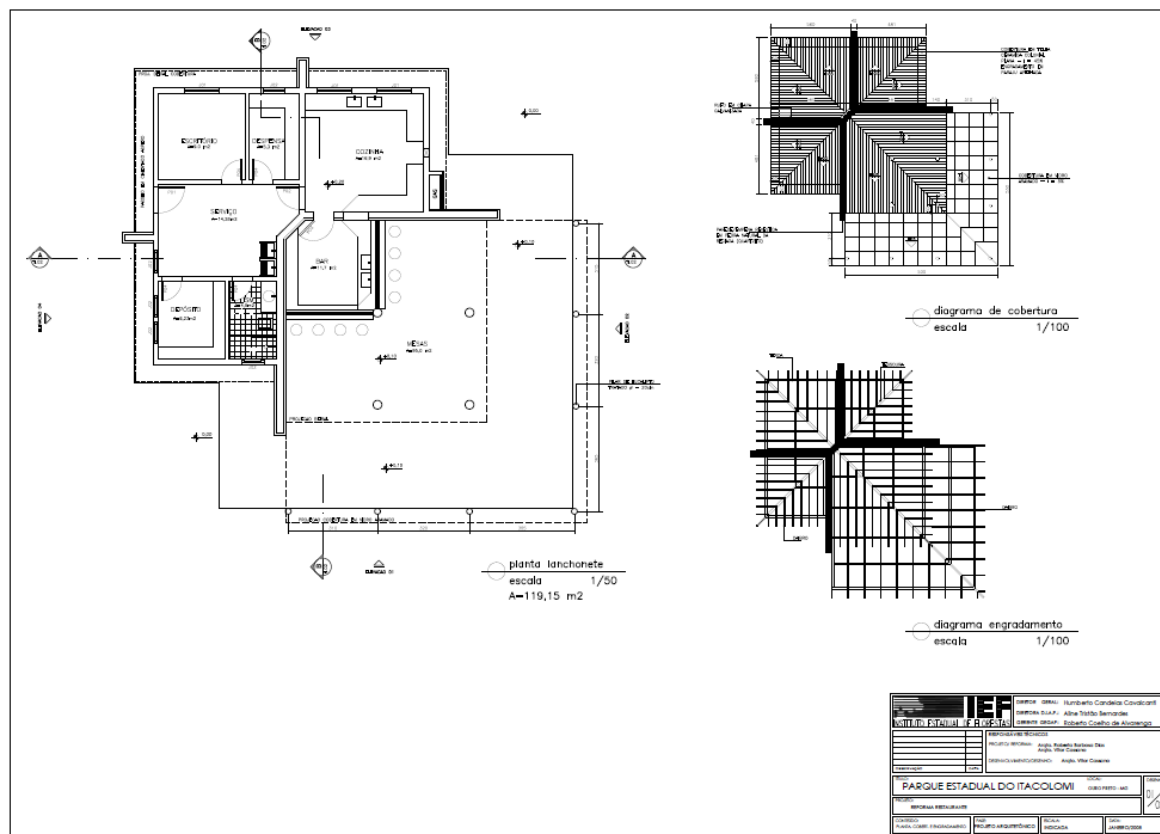


Figura 1 – Prancha 1: cobertura e engradamento

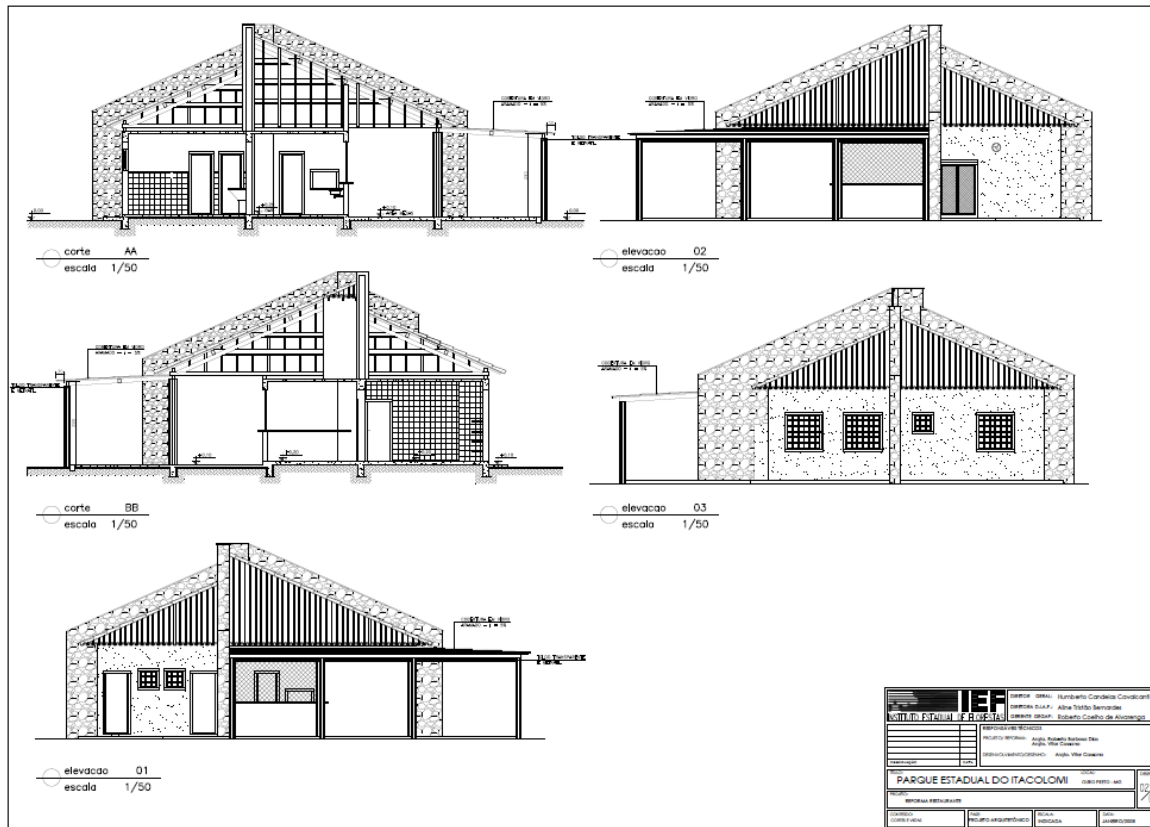


Figura 2 – Prancha 2: Cortes e vistas

### 5.1 - Detalhamento:

O Instituto Estadual de Florestas cederá de forma onerosa ao ganhador do certame, a utilização de restaurante/lanchonete com área construída de cerca de 180 m<sup>2</sup> com a seguinte descrição:

#### 5.1.1. ÁREA DE SERVIÇO (Entrada): com área de 14,28 m<sup>2</sup>

- 01 porta de madeira que dá acesso,
- 02 tanques em cerâmica,
- 01 porta em madeira que dá acesso a cozinha,
- 02 tomadas 127 V,
- 01 interruptor de energia,
- 01 quadro de energia na parede esquerda (perto da porta de acesso à cozinha),
- 01 ralo de escape de esgoto,
- 01 janela.



**5.1.2. DEPÓSITO:** com área de 6,23 m<sup>2</sup>

- 02 janelas
- 01 porta de acesso
- 01 interruptor de energia

**5.1.3. BANHEIRO/SM:** com área de 4,5 m<sup>2</sup>

- 01 pia em ardósia com cuba em cerâmica,
- 01 vaso sanitário,
- 01 ducha higiênica,
- 01 chuveiro tipo ducha 220 v,
- 01 um box em vidro tipo Blindex,
- 01 interruptor de energia,
- 01 ralo de escape de esgoto,
- 01 porta,
- 01 janela.

**5.1.4. ESCRITÓRIO:** com área de 9,0 m<sup>2</sup>

- 01 interruptor de energia,
- 01 tomadas 127 V,
- 01 porta,
- 01 janela.

**5.1.5. DESPENSA:** com área de 5,3 m<sup>2</sup>

- 01 interruptor de energia,
- 12 prateleiras em ardósia,
- 01 porta,
- 01 janela,

**5.1.6. COZINHA:** com área de 16,9 m<sup>2</sup>

- 04 interruptores de energia,
- 01 coifa industrial,
- 09 tomadas 127V,
- 02 bancadas de ardósia,



- 01 pia com 02 bojos e duas torneiras,
- 01 ralo de escape de esgoto,
- 01 saída de gás
- 02 janelas

**5.1.7. ÁREA DE ATENDIMENTO/BAR:** com área de 11,7 m<sup>2</sup>

- 01 porta de alumínio (0,6m x 1,10m) que dá acesso à parte externa
- 01 pia com 01 bojo e 01 torneira,
- 02 bancadas de ardósia
- 09 interruptores de energia
- 03 tomadas 127V
- 01 ralo de escape de esgoto,

**5.1.8. ÁREA EXTERNA/MESAS:** com área de 95,0 m<sup>2</sup>

- 01 bebedouro,
- 02 tomadas 220V
- 01 pia em ardósia,
- 08 cortinas de enrolar em lona (toldos),
- Telhado em vidro, sem calhas

**5.2 - Considerações:**

Área interna do imóvel é toda azulejada, a pintura do teto encontra-se em perfeita condição, o piso e as cadeiras e mesas em bom estado e ao redor da edificação existem passeios em cimento para a proteção da mesma.

Para atender a demanda do Parque Estadual existe um estacionamento, a 50 metros do restaurante/lanchonete. Os banheiros disponíveis para os usuários do restaurante/lanchonete encontram-se a cerca de 50 metros do imóvel objeto da concessão, sendo de uso comum para todos os visitantes e não somente aos usuários do restaurante/lanchonete.

O Relatório Fotográfico do espaço a ser concedido, dos banheiros e as Pranchas 1 e 2 estão anexos a este Termo de Referência.





## **6 Prazo**

A concessão terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **7 Prazo de Entrega do Bem ou Serviço:**

A empresa deverá entrar em funcionamento em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após publicação do extrato do contrato, firmado entre licitante vencedora e o Instituto Estadual de Florestas.

Ao licitante vencedor será concedido o pleno exercício de seu comércio, objeto da licitação, como fornecimento de: lanches, sanduíches, porções, salgados, quitandas, água mineral, refrigerantes, isotônicos, sucos, água de coco, vitaminas, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás e bebidas em geral, balas, sorvetes e picolés, biscoitos, granola, frutas frescas, chocolate e *bombonière* em geral; refeições: tipo “Prato Feito”, *À la carte*, marmitta; obedecido o horário de funcionamento da UC, bem como outros produtos para suprir as necessidades dos visitantes e hóspedes, desde que anuídos pela CONTRATANTE.

O licitante vencedor para o fornecimento dos itens acima deverá observar as vedações legais, referentes a bebidas, alimentos e outros produtos.

## **8 Execução do Serviço:**

- 8.1** O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete coincidirá no mínimo com o horário de funcionamento do PE Itacolomi, que é de 8h00 as 17h00. Ressalvado quando da permanência de hóspedes e campistas, quando o horário de funcionamento do restaurante/lanchonete deverá ser estendido até 22h00;
- 8.2** A CONTRATADA deverá afixar os horários de início e fim das principais refeições, café da manhã, almoço e jantar;
- 8.3** Serão de ônus exclusivo da licitante vencedora/CONTRATADA a montagem do restaurante/lanchonete, instalações necessárias, aquisições de materiais, equipamentos e outros bens para o seu devido funcionamento;
- 8.4** O espaço cedido e suas instalações, para funcionamento do restaurante/lanchonete bem como a conservação e gastos de manutenção da estrutura ficam sob inteira



responsabilidade da licitante vencedora/CONTRATADA, sem direito a cobrar da CONTRATANTE as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura a título de ressarcimento;

- 8.5 A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, deverá assinar, também, um Termo de Responsabilidade no qual constarão as condições estruturais do imóvel onde funcionará o restaurante/lanchonete;
- 8.6 A CONTRATADA deverá manter um cardápio variado evitando-se repetição contínua do mesmo, acatando quando possíveis sugestões da CONTRATANTE;
- 8.7 A CONTRATADA deverá fornecer os alimentos atendendo a critérios e técnicas culinárias em conformidade com normas nutricionais apropriadas, bem como as normas de higiene e a apresentação dos alimentos, em especial observar o disposto na **Resolução RDC 216-ANVISA**;
- 8.8 Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento do restaurante/lanchonete, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela CONTRATADA, desde que previamente anuídas pela CONTRATANTE;
- 8.9 A CONTRATADA fica obrigada a atender às demandas dos visitantes do Parque Estadual do Itacolomi, com o fornecimento dos itens especificados no parágrafo segundo, item “7” (sete) deste termo de referência, obedecido o horário de funcionamento do PE Itacolomi, para visitação;
- 8.10 A CONTRATADA deverá permanecer com o restaurante/lanchonete em funcionamento até o encerramento das atividades da UC, visando o atendimento a hóspedes/campistas e quando da realização de eventos que tenha o encerramento noturno, como culturais, reuniões, cursos, etc.;
- 8.11 O horário de funcionamento da CONTRATADA poderá ser alterado mediante justificativa escrita e entendimento entre as partes;
- 8.12 O horário e dia de funcionamento do PE Itacolomi pode ser alterado com comunicação prévia a CONTRATADA de no mínimo 72 horas;



- 8.13** A CONTRATADA tem por obrigação, seguidos os critérios nutricionais, oferecer um cardápio mínimo para refeições, almoço e jantar, no formato “self-service”, contendo no mínimo:
- 8.13.1** Saladas variadas (mínimo 3 tipos);
  - 8.13.2** Arroz simples e composto (branco, colorido, a grega, forno, etc.);
  - 8.13.3** Feijão simples e variado (tropeiro, tutu, inteiro, etc.) mínimo 2 tipos;
  - 8.13.4** Carne mínimo 2 (dois) tipos para opção, sendo branca e vermelha (peixe, frango, bovino, suíno) preparadas de formas variadas (grelhada, assada, a milanesa);
  - 8.13.5** Guarnição vegetais em geral (legumes, folhas, frutos, hortaliças, tubérculos) suflês, a massas, ovos em diversas variações mínimo 3 opções;
  - 8.13.6** Sobremesa (doce ou fruta) para escolha.
- 8.14** A distribuição deverá prever equipamentos de “self-service”, para alimentos frios e quentes para atendimento do sistema com controle de peso e, no final do sistema, a cobrança por meio de caixas;
- 8.15** Em caso de abertura de processo licitatório para fornecimento de alimentação em eventos a serem realizados no PE Itacolomi, tais como seminários, cursos entre outros, a CONTRATADA não detém nenhuma exclusividade para fornecimento de alimentação, a não ser que seja feito outro processo para fornecimento destas alimentações e que ela seja ganhadora do certame;
- 8.16** A manutenção e a limpeza de instalações e equipamentos ficam sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, decorrentes da prestação do serviço, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e higiene necessários;
- 8.17** A CONTRATADA será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes a unidade de conservação, utilizados para o funcionamento do restaurante/lanchonete, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano;
- 8.18** A CONTRATADA fica obrigada a afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais produtos oferecidos;



- 8.19** Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do restaurante/lanchonete;
- 8.20** Não será permitida a entrada de veículos, para fins de abastecimento ou entrega de materiais, na parte externa do restaurante/lanchonete, área onde são dispostas as mesas, conforme Prancha nº 01;
- 8.21** A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela gerência da UC;
- 8.22** Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como qualquer outro produto ilícito, sem origem ou de origem duvidosa;
- 8.23** É terminantemente proibida à venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação;
- 8.24** A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de qualidade no atendimento ao visitante ou hóspede por meio de entrevista guiada, que será acompanhada pela equipe de turismo do Parque e do Regional.

## **9 Qualificação Técnica:**

- 9.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, exclusivamente quanto aos serviços de alimentação, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da licitação. (art. 30 da Lei nº 8.666/93);
- 9.2** Apresentar as seguintes declarações:
  - 9.2.1** A empresa licitante deverá realizar visita técnica com emissão de declaração do gerente do PE Itacolomi;
  - 9.2.2** A empresa licitante deverá apresentar declaração de conhecimento das instalações.



## **10 Obrigações da CONTRATADA:**

- 10.1** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, arcar com os custos de energia elétrica das dependências da estrutura concedida, em uso, assim como da compra e instalação do medidor de energia elétrica individual de acordo com as normas oficiais da concessionária de energia elétrica – CEMIG;
- 10.2** A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente cópia quitada das contas de energia, para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia;
- 10.3** Apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), comprovando o pagamento mensal, em dia, da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;
- 10.4** A CONTRATADA é responsável pela integral conservação da estrutura concessionada, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, não fazendo jus pelas benfeitorias realizadas;
- 10.5** A CONTRATADA deverá substituir antes do início do funcionamento do restaurante/lanchonete as placas de vidro aramado que estão danificadas (30, trinta placas, 85cm X 85cm), bem como promover a manutenção ou troca dos toldos (08 cortinas de enrolar em lona).
- 10.6** A CONTRATA deverá realizar e manter a limpeza dos banheiros, masculino e feminino, localizados a 50 metros do restaurante/lanchonete, repondo sempre que necessário papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;
- 10.7** A CONTRATADA deverá manter as áreas internas e externas da estrutura utilizada para o funcionamento do restaurante/lanchonete, serviços de limpeza e higiene eficientes;
- 10.8** Os equipamentos, utensílios e vasilhames utilizados no restaurante/lanchonete devem apresenta o mais alto padrão de limpeza e higiene com utilização de produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição;
- 10.9** A CONTRATADA deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, o código de postura do município e atender as normas técnicas de acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega à coleta pública;



- 10.10** A CONTRATADA deve manter o registro de todos os funcionários que irão trabalhar no restaurante/lanchonete, observando todas as normas referentes ao vínculo empregatício, decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, mantendo um quadro funcional suficiente ao bom atendimento aos usuários observando criteriosamente as normas de segurança e higiene no trabalho;
- 10.11** Apresentar mensalmente, durante na vigência do contrato, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;
- 10.12** A regularidade junto ao INSS e FGTS deverá ser comprovada através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social – (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso;
- 10.13** Na hipótese da CONTRATADA não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;
- 10.14** A CONTRATADA fica obrigada a manter sempre atualizado junto à gerência da unidade de conservação cópia do quadro funcional e a documentação de regularidade fiscal;
- 10.15** A CONTRATADA deverá manter seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;
- 10.16** A CONTRATADA deverá manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à gerência do UC em eventuais necessidades;
- 10.17** Obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações, alvarás e aprovações para a implantação e operação de suas atividades nas áreas de que trata este Termo de Referência, de modo à sempre atuar de acordo com a legislação vigente;



- 10.18** Antes de iniciar as atividades, a CONTRATADA deverá apresentar um plano de medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis. (NR. 23) a ser, aprovado pelo CBMMG;
- 10.19** Obrigatoriamente deverá ter o cardápio bilíngue (inglês e português) com o uso culto de cada idioma, não sendo aceito o uso coloquial;
- 10.20** Manter a gerência da UC informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;
- 10.21** Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.22** Acatar toda orientação advinda do CONTRATANTE com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;
- 10.23** Não é permitido agendamento de qualquer programação para o restaurante/lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à gerência da UC;
- 10.24** Não será permitida realização de eventos comerciais na área concessionada de qualquer natureza sem a prévia aprovação formal pela gerência da UC;
- 10.25** Os móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas na parte externa do restaurante/lanchonete deverão ser de material plástico de cor branca, metal ou madeira de alta resistência, novos ou em bom estado de conservação, obedecendo todas as normas da ABNT e INMETRO, e a quantidade e o local para a sua instalação tem que ser aprovada pela CONTRATANTE. A CONTRATADA poderá forrar ou ornamentar as mesas e cadeiras, desde que o *lay-out* seja aprovado pela gerência da UC;
- 10.26** Qualquer uso da área externa deverá ser previamente anuído pela gerência da UC;
- 10.27** Não é permitida a subcontratação da concessão;
- 10.28** Não será permitida comercialização de produtos químicos e perigosos;

## **11 Obrigações da CONTRATANTE:**



- 11.1** Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 11.2** Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela CONTRATADA;
- 11.3** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- 11.4** Na ocorrência de fato superveniente que possa provocar o fechamento da UC, fica suspenso o pagamento pela CONTRATADA do valor referente aos dias de fechamento a título de concessão de uso, até que sejam sanados os motivos que geraram o fechamento, não fazendo jus a nenhum tipo de ressarcimento por parte da CONTRATANTE;
- 11.5** Repassar sempre por escrito à CONTRATADA as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;
- 11.6** O FISCAL do contrato deverá informar oficialmente o horário de funcionamento do restaurante/lanchonete, conforme regulamento do PE Itacolomi e/ou as necessidades de eventos que possam ocorrer na UC;
- 11.7** A CONTRATANTE não se responsabiliza por mercadorias ou utensílios que venham sofrer quaisquer tipos de danos pertencentes à CONTRATADA;
- 11.8** A CONTRATANTE poderá realizar inspeções periódicas na área concessionada através de um de seus servidores;
- 11.9** Repassar para a efetiva quitação pela CONTRATADA o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à concessão do imóvel objeto da licitação;
- 11.10** Avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- 11.11** A CONTRATANTE deverá afixar os horários de início e fim das principais refeições, café da manhã, almoço e jantar – no interior dos alojamentos e na área de camping.

## **12 Responsáveis pelo Acompanhamento/Agendamento da Execução do Serviço:**





- 12.1** Titular: Gerente do Parque Estadual do Itacolomi: Juarez Távora Basílio, MASP: 1.021.263-7;
- 12.2** Suplente: Ramon Ferreira da Silva, Monitor ambiental/MGS
- 12.3** Ou conforme Ato de Designação específico.

### **13 Local da execução do serviço:**

Parque Estadual do Itacolomi, município de Ouro Preto/MG.

### **14 Valor previsto para a aquisição e/ou contratação**

O valor médio foi apurado através de pesquisa realizada com laudos referentes ao valor de aluguel mensal, para o espaço a ser concedido para o funcionamento do restaurante/lanchonete. Orçamentos prévios, anexos ao processo, resultaram no valor médio de R\$ 423,33 (quatrocentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) mensais. A pesquisa foi realizada por meio de corretores de imóveis com o devido registro no órgão competente, após visita técnica ao local.

### **15 Forma de Pagamento**

Até o 5º dia útil, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

### **16 Informações para Celebração do Contrato**

- 16.1 Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 16.2 Fiscal do contrato:**
- 16.2.1** Titular: Gerente do Parque Estadual do Itacolomi - Juarez Távora Basílio, MASP: 1.021.263-7;
- 16.2.2** Suplente: Ramon Ferreira da Silva, Monitor ambiental/MGS
- 16.2.3** Ou conforme Ato de Designação específico.

Ouro Preto, 23 de outubro de 2013.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FLORESTAS E BIODIVERSIDADE CENTRO SUL**

34

Responsável Técnico – Juarez Távora Basílio  
Gerente do Parque Estadual do Itacolomi  
MASP: 1.021.263-7

Ordenador de Despesas – Ricardo Ayres Loschi  
Chefe do Regional Centro Sul/IEF  
MASP: 1.183.599-8

Autoridade Competente – Ricardo Ayres Loschi  
Chefe do Regional Centro Sul/IEF  
MASP: 1.183.599-8



## **ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

### **PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo do Estado de Minas Gerais(ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

**RECONHECER FIRMA(S)**



### ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da licitante)

**PREGÃO PRESENCIAL N.º :01/2014**

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação com área com cerca de **180 m<sup>2</sup>**, para a instalação e exploração de restaurante/lanchonete dentro do Parque Estadual do Itacolomi – PE Itacolomi, conforme “termo de referência” e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório.

Razão social	
CNPJ	
Inscrição estadual	
Endereço	
Telefone/fax	
Nome do representante legal	
Endereço residencial do representante legal	
Estado civil do representante legal	
Identidade do representante legal	
Nacionalidade do representante legal	
CPF do representante legal	
Endereço eletrônico	
Identidade do representante legal	

#### AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta comercial:

Lote	Descrição	Valor Mensal
01	PM = Pagamento mensal da CONTRATADA para a CONTRATANTE referente à exploração de lanchonete/restaurante com área de <b>180 m<sup>2</sup></b> .	R\$ _____, (_____)

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** (não inferior a 60 dias): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ por extenso) dias. Em caso do não preenchimento deste valor, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que os itens constantes desta planilha correspondem exatamente às especificações e exigências contidas neste Edital e em seus Anexos, às quais aderimos formalmente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(representante Legal do Licitante no âmbito da Licitação, com identificação completa)



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO N° \_\_\_\_\_ DE  
CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE  
FLORESTAS - IEF E A \_\_\_\_\_.**

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 2.606, de 05 de janeiro de 1962, alterada pela Lei Estadual nº 8.666, de 21 de setembro de 1984, regulamentada pelo Decreto nº 23.865, de 21 de setembro de 1984; Lei nº 12.582, de 17 de julho de 1997, Lei Delegada nº 79, de 29/1/2003, foi revogada pelo art. 210 da Lei Delegada nº 180, de 20/1/2011, que sofreu alterações conforme arts. 15 e 16 da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011, Decreto Estadual nº 44.466, de 16 de fevereiro de 2007, Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas, CEP: 31.630-900, Bairro: Serra Verde, Cidade Administrativa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.746.164/0001-28, neste ato representado pelo Chefe do Escritório Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul,

.....MASP....., portador do CPF nº....., Carteira de Identidade: ....., residente e domiciliado em Barbacena/MG, mediante delegação de competência, face aos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IGAM/FEAM/IEF nº 1.406 de 12 de setembro de 2011. RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IGAM/FEAM/IEF Nº. 1447, de 25 de Novembro de 2011, ato de nomeação publicado DO 06/07/2011, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952 e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, Portaria IEF nº 205, de 19 dezembro de 2011, altera pela Portaria IEF nº 23, de 23 de janeiro de 2012, aqui denominado, **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av/Praça ....., CEP ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., neste instrumento representada legalmente por ....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado à Rua/Av/Praça ....., CEP ....., Cidade ....., portador da Carteira de Identidade M ....., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS** em conformidade com a licitação modalidade **Pregão Presencial n.º \_\_\_\_\_/2014, Processo n ...../2013**, amparados pela Lei Federal nº 8.666/93, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 13.994./2001 e demais normas pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Para melhor caracterização do objeto do presente Contrato, bem como para melhor definir os procedimentos decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este instrumento como se nele estivessem transcritos do Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_/2014, e Anexos, o Processo nº ...../2013, a



homologação – adjudicação, publicada no “Minas Gerais” de ...../...../2014, a proposta vencedora, bem como demais documentos produzidos pelas partes para a sequência do cumprimento das obrigações.

## CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Este contrato tem como objeto a concessão de uso de espaço público, a título oneroso, da edificação com área aproximada de **180 m<sup>2</sup>**, para a instalação e exploração de restaurante/lanchonete dentro do Parque Estadual do Itacolomi – PE Itacolomi, conforme “Termo de Referência” e especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

I - Pela **CONCESSÃO** do uso do bem acima descrito a **CONTRATADA** efetuará o pagamento em favor do **CONTRATANTE** da quantia de R\$ ..... ( .....), a ser efetuado em moeda corrente na forma determinada pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, o que deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da referida mensalidade, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias constituirá em descumprimento contratual passível de aplicação de sanção consistente na rescisão da Concessão por culpa da **CONTRATADA**.

O valor global para o período de vigência estipulado é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**Parágrafo Único** – Nos casos de prorrogação o valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, caso em que o reajuste não poderá ser superior à variação do Índice de Preços do Consumidor Amplo (**IPCA**), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

I – O presente Contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, por sucessivos períodos até o limite máximo de cinco anos, mediante assinatura de termo aditivo, observado o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

II - Os valores contratados, não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, observando o disposto no parágrafo único da clausula Terceira deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



- I- O horário de funcionamento do restaurante/lanchonete coincidirá no mínimo com o horário de funcionamento do PE Itacolomi, que é de 8h00 as 17h00. Ressalvado quando da permanência de hóspedes e campistas, quando o horário de funcionamento do restaurante/lanchonete deverá ser estendido até 22h00;
- II- A **CONTRATADA** deverá afixar os horários de início e fim das principais refeições, café da manhã, almoço e jantar;
- III- Serão de ônus exclusivo da **CONTRATADA** a montagem do restaurante/lanchonete, instalações necessárias, aquisições de materiais, móveis e equipamentos, reparos necessários no imóvel e outros bens para o seu devido funcionamento;
- IV- O espaço cedido e suas instalações, para funcionamento do restaurante/lanchonete bem como a conservação e gastos de manutenção da estrutura ficam sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sem direito a cobrar da **CONTRATANTE** as despesas feitas com as manutenções da referida estrutura a título de ressarcimento;
- V- A **CONTRATADA**, deverá assinar um Termo de Responsabilidade no qual constarão as condições estruturais do imóvel onde funcionará o restaurante/lanchonete.
- VI- A **CONTRATADA** deverá manter um cardápio variado evitando-se repetição contínua do mesmo, acatando quando possíveis sugestões da **CONTRATANTE**;
- VII- Toda alimentação deverá ser fornecida atendendo a critérios e técnicas culinárias e de nutricionismo apropriadas, bem como as condições normativas quanto à higiene e a apresentação dos alimentos, em especial com observância da Resolução RDC 216-ANVISA;
- VIII- Os custos de projeto e execução para qualquer adequação do imóvel, para funcionamento do restaurante/lanchonete, exigida pela legislação vigente, serão suportados, exclusivamente, pela **CONTRATADA**, desde que previamente anuídas pela **CONTRATANTE**;
- IX- A **CONTRATADA** fica obrigada a atender às demandas dos visitantes do Parque Estadual do Itacolomi, com o fornecimento Lanches e refeições conforme especificados no parágrafo segundo, item “7” (sete) do Termo de referência, obedecido o horário de funcionamento do PE Itacolomi, para visitação;
- X- A **CONTRATADA** deverá permanecer com o restaurante/lanchonete em funcionamento até o encerramento das atividades da UC, visando o atendimento a hóspedes/campistas e quando da realização de eventos que tenha o encerramento noturno, como culturais, reuniões, cursos, etc.;
- XI- O horário de funcionamento da **CONTRATADA** poderá ser alterado mediante justificativa escrita e entendimento entre as partes;



**XII-** O horário e dia de funcionamento do PE Itacolomi pode ser alterado com comunicação prévia a **CONTRATADA** de no mínimo 72 horas;

**XIII-** A **CONTRATADA** tem por obrigação, seguidos os critérios nutricionais, oferecer um cardápio mínimo para refeições, almoço e jantar, no formato “self-service”, contendo no mínimo:

- i. Saladas variadas (mínimo 3 tipos);
- ii. Arroz simples e composto (branco, colorido, a grega, forno, etc.);
- iii. Feijão simples e variado (tropeiro, tutu, inteiro, etc.) mínimo 2 tipos;
- iv. Carne mínimo 2 (dois) tipos para opção, sendo branca e vermelha (peixe, frango, bovino, suíno) preparadas de formas variadas (grelhada, assada, a milanesa);
- v. Guarnição vegetais em geral (legumes, folhas, frutos, hortaliças, tubérculos) suflês, a massas, ovos em diversas variações mínimo 3 opções;
- vi. Sobremesa (doce ou fruta) para escolha.

**XIV-** A distribuição deverá prever equipamentos de “self-service”, para alimentos frios e quentes para atendimento do sistema com controle de peso e, no final do sistema, a cobrança por meio de caixas;

**XV-** Em caso de abertura de processo licitatório para fornecimento de alimentação em eventos a serem realizados no PE Itacolomi, tais como seminários, cursos entre outros, a **CONTRATADA**, não detém nenhuma exclusividade para fornecimento de alimentação, a não ser que seja feito outro processo para fornecimento destas alimentações e que ela seja ganhadora do certame;

**XVI-** A manutenção e a limpeza de instalações e equipamentos ficam sob a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, decorrentes da prestação do serviço, arcando a mesma com o fornecimento de material de limpeza e higiene necessárias;

**XVII-** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos ao imóvel e bens pertencentes a unidade de conservação, utilizados para o funcionamento do restaurante/lanchonete, devendo a mesma promover a substituição e reparos necessários no bem danificado, arcando com todos os ônus inerentes ao dano;

**XVIII-** A **CONTRATADA** fica obrigada a afixar, em local visível, a tabela contendo os preços das refeições e dos demais produtos oferecidos;

**XIX-** Não será permitida a estocagem de quaisquer tipos de materiais e equipamentos fora das dependências do restaurante/lanchonete;

**XX-** Não será permitida a entrada de veículos, para fins de abastecimento ou entrega de materiais, na parte externa do restaurante/lanchonete, área onde são dispostas as mesas, conforme Prancha nº 01 anexa a o termo de referência;





**XXI-** A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela gerência da UC;

**XXII-** Não será permitida a venda de cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto que use tabaco, assim como qualquer outro produto ilícito, sem origem ou de origem duvidosa;

**XXIII-** É terminantemente proibida à venda de qualquer material fora do período máximo de vencimento, sem especificação da origem, sem nota fiscal, incluindo as bebidas e alimentos sem registro de fabricação;

**XXIV-** A **CONTRATADA** deverá realizar pesquisa de qualidade no atendimento ao visitante ou hóspede por meio de entrevista guiada, que será acompanhada pela equipe de turismo do Parque e do Regional.

## **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir a execução do serviço e cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**I.** É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, arcar com os custos de energia elétrica das dependências da estrutura concedida, em uso, assim como da compra e instalação do medidor de energia elétrica individual de acordo com as normas oficiais da concessionária de energia elétrica – CEMIG;

**II.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente cópia quitada das contas de energia, para serem anexadas ao processo, observando o pagamento em dia;

**III.** A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, o Documento de Arrecadação Estadual (DAE), comprovando o pagamento mensal, em dia, da concessão de uso com a devida autenticação, para ser anexada ao processo;

**IV.** A **CONTRATADA** é responsável integralmente pela conservação da estrutura concessionada, devendo devolvê-la, findo o período contratual, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, não fazendo jus a ressarcimentos pelas benfeitorias realizadas;

**V.** A **CONTRATADA** deverá substituir antes do início do funcionamento do restaurante/lanchonete as placas de vidro aramado que estão danificadas (30, trinta placas, 85cm X 85cm), bem como promover a manutenção ou troca dos toldos (08 cortinas de enrolar em lona).

**VI.** A **CONTRATA** deverá realizar e manter a limpeza dos banheiros, masculino e feminino, localizados a 50 metros do restaurante/lanchonete, repondo sempre que necessário papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;



**VII.** A **CONTRATADA** deverá manter as áreas internas e externas da estrutura utilizada para o funcionamento do restaurante/lanchonete, serviços de limpeza e higiene eficientes;

**VIII.** Os equipamentos, utensílios e vasilhames utilizados no restaurante/lanchonete devem apresentar o mais alto padrão de limpeza e higiene com utilização de produtos de limpeza adequados e específicos à natureza dos serviços de armazenamento, produção e distribuição;

**IX.** A **CONTRATADA** deverá observar rigorosamente a legislação sanitária, o código de postura do município e atender as normas técnicas de acondicionamento apropriado de todo lixo, arcando com sua remoção e entrega à coleta pública;

**X.** A **CONTRATADA** deve manter o registro de todos os funcionários que irão trabalhar no restaurante/lanchonete, observando todas as normas referentes ao vínculo empregatício, decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, mantendo um quadro funcional suficiente ao bom atendimento aos usuários observando criteriosamente as normas de segurança e higiene no trabalho;

**XI.** Apresentar mensalmente a **CONTRATANTE**, durante na vigência do contrato, comprovantes de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social (INSS e FGTS), juntamente com a relação dos funcionários;

**XII.** A **CONTRATADA** deverá manter a regularidade junto ao INSS e FGTS e comprovar através de cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social - (GRPS), do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e da Guia de Informações à Previdência Social - (GFIP), acompanhados da folha de pagamento, com a relação dos funcionários da referida empresa e eventuais funcionários contratados exclusivamente para os locais de realização dessa concessão, se for o caso;

**XIII.** Na hipótese da **CONTRATADA** não comprovar a regularização da situação junto ao INSS e FGTS será a mesma notificada, sendo-lhe facultado o prazo para apresentação das certidões, sob pena de rescisão dos referidos contratos, por infringência ao disposto no art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal e no art. 55, inciso XIII, da lei federal 8.666/1993;

**XIV.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter sempre atualizado junto à gerência da unidade de conservação cópia do quadro funcional e a documentação de regularidade fiscal;

**XV.** A **CONTRATADA** deverá manter seus empregados convenientemente uniformizados e com identificação mediante crachás;

**XVI.** A **CONTRATADA** deverá manter a frente dos trabalhos um profissional capacitado, com total poder para representá-la junto à gerência do UC em eventuais necessidades;

**XVII.** A **CONTRATADA** deverá obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, liberações, alvarás e aprovações para a implantação e operação de suas atividades nas áreas de que trata este Termo de Referência, de modo à sempre atuar de acordo com a legislação vigente.



**XXVIII.** Antes de iniciar as atividades, a **CONTRATADA** deverá apresentar um plano de medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis. (NR. 23) a ser, aprovado pelo CBMMG;

**XXIX.** Obrigatoriamente deverá ter o cardápio bilíngue (inglês e português) com o uso culto de cada idioma, não sendo aceito o uso coloquial;

**XX.A CONTRATADA** deverá manter a gerência da UC informada sobre toda e qualquer ocorrência de atos, fatos ou circunstâncias que possam surgir na vigência do contrato e sugerindo medidas para correção de tais situações;

**XXI.** A **CONTRATADA** deverá observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**XXII.** Acatar toda orientação advinda do **CONTRATANTE** com relação ao cumprimento das normas ambientais, desde que lhe seja comunicado formalmente nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais;

**XXIII.** Não é permitido agendamento de qualquer programação para o restaurante/lanchonete e adjacências sem submeter esta programação e sua divulgação à gerência da UC;

**XXIV.** Não será permitida realização de eventos comerciais na área concessionada de qualquer natureza sem a prévia aprovação formal pela gerência da UC;

**XXV.** Os móveis referentes às mesas e cadeiras a serem instaladas na parte externa do restaurante/lanchonete deverão ser de material plástico de cor branca, metal ou madeira de alta resistência, novos ou em bom estado de conservação, obedecendo todas as normas da ABNT e INMETRO, e a quantidade e o local para a sua instalação tem que ser aprovada pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** poderá forrar ou ornamentar as mesas e cadeiras, desde que o *lay-out* seja aprovado pela gerência da UC;

**XXVI.** Qualquer uso da área externa deverá ser previamente anuído pela gerência da UC;

**XXVII.** Não é permitida a subcontratação da concessão;

**XXVIII.** Não será permitida comercialização de produtos químicos e perigosos.

**XXIX.** A exposição e fixação de material publicitário deverão ser previamente aprovadas pela gerência da UC;

**XXX.** Nenhuma modificação nas estruturas concedidas poderá ser feita pela **CONTRATADA** sem autorização expressa do **CONTRATANTE**. Aquele que pretender fazer qualquer modificação deverá requerer por escrito para avaliação prévia e posterior decisão da **CONTRATANTE**;



**XXXI.** É PROIBIDA a venda de qualquer produto ilícito e produtos fora do prazo de validade, sem nota fiscal que comprove a origem e qualquer tipo de fogo de artifício.

**XXXII.** Pagar impostos e taxas, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato.

**XXXIII.** Permitir o livre acesso da **CONTRATANTE** no imóvel objeto do contrato;

**Parágrafo primeiro.** A **CONTRATANTE** terá como prazo máximo 03 (três) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para responder toda solicitação, notificação, requerimento da **CONTRATADA**. Caso não haja resposta no tempo previsto acarretará na aceitação tácita do pedido.

**Parágrafo segundo.** NA OCORRÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE QUE POSSA PROVOCAR O FECHAMENTO DA UC, FICA SUSPENSO O PAGAMENTO PELA **CONTRATADA** DO VALOR REFERENTE AOS DIAS DE FECHAMENTO A TÍTULO DE CONCESSÃO DE USO, ATÉ QUE SEJAM SANADOS OS MOTIVOS QUE GERARAM O FECHAMENTO, NÃO FAZENDO JUS A NENHUM TIPO DE RESSARCIMENTO POR PARTE DA **CONTRATANTE**;

#### **CLAUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

**II.** Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;

**III.** Fiscalizar a execução do contrato referente aos serviços que serão prestados pela **CONTRATADA**;

**IV.** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

**V.** Repassar sempre por escrito à **CONTRATADA** as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

**VI.** O **FISCAL** do contrato deverá informar oficialmente o horário de funcionamento do restaurante/lanchonete, conforme regulamento do PE Itacolomi e/ou as necessidades de eventos que possam ocorrer na UC;

**VII.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por mercadorias ou utensílios que venham sofrer quaisquer tipos de danos pertencentes à **CONTRATADA**;



**VIII.** A **CONTRATANTE** poderá realizar inspeções periódicas na área concessionada através de um de seus servidores;

**IX.** Repassar para a efetiva quitação pela **CONTRATADA** o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) referente à concessão do imóvel objeto da licitação;

**X.** Avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela **CONTRATADA**;

**XI.** A **CONTRATANTE** deverá afixar os horários de início e fim das principais refeições, café da manhã, almoço e jantar – no interior dos alojamentos e na área de camping.

**XII.** Repassar sempre por escrito à **CONTRATADA** as notificações e/ou alterações julgadas necessárias para exploração e execução dos serviços bem como qualquer reclamação dos visitantes;

**XIII.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por quaisquer mercadorias ou utensílios deixados pela **CONTRATADA** e qualquer outro dano que vier sofrer;

## **CLÁUSULA OITAVA – INTRODUÇÃO DE BENS E REALIZAÇÃO DE BENFEITORIAS**

A **CONTRATADA** somente poderá introduzir na área objeto da presente concessão modificações ou adaptações que julgar indispensáveis ao perfeito desenvolvimento de suas atividades, mediante a anuência prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Essas benfeitorias incorporar-se-ão de pleno direito ao imóvel, com exceção feita aos móveis e instalações próprias da atividade exercida, sem gerar para **CONTRATANTE** obrigação de ressarcimento.

## **CLÁUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO**

**I-** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo **CONTRATANTE** através de representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93.

**II-** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE**, de seus agentes e prepostos.

**III-** O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os fornecimentos a que se compromete a **CONTRATADA**, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados no presente contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, facultado o exercício do direito de defesa, a pena de advertência, em decorrência de descumprimento de normas de higiene, quantidade, qualidade e variedade das refeições a serem fornecidas e colocadas à disposição dos visitantes, bem como a pena de multa, nos seguintes casos e percentuais:

**I-** Multa no importe de 1% (um por cento) do valor anual a ser pago pela concessão de uso, a ser aplicada no caso da **CONTRATADA** não iniciar as atividades concernentes ao objeto da concessão de uso no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, ou abandonar a exploração do objeto consistente na concessão de uso objeto desta licitação.

**II-** Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor mensal a ser pago pela concessão devido em decorrência de reincidência após a aplicação de 3 (três) penalidades de advertência à **CONTRATADA**.

**III-** Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de danos aos bens, instalações e demais materiais do Instituto Estadual de Florestas, sejam objeto ou não da concessão de uso sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e da reparação pertinente.

**IV-** Multa no importe de 5% (cinco por cento) do valor anual a ser pago pela concessão devido em decorrência de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo do pagamento das demais penalidades previstas e do pagamento pela concessão até a efetiva desocupação do imóvel.

**V-** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**VI-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do



valor dos prejuízos comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**I-** A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

**II-** O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no diário oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Barbacena para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato sob n.º \_\_\_\_\_ que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Barbacena, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Instituto Estadual de Florestas – IEF

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

CI: \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_